

Resolução nº 0303/2017 -CR

Dispõe sobre decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração nº 32262**, em nome de **Daniel Batista da Silva.**, conforme **Processo nº 2017000029001206**.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR** exarada na **Resolução nº 0180/2017-CJ**, que MANTEVE o **Auto de Infração nº 32262**, em nome de **Daniel Batista da Silva**;

Considerando as manifestações do processo e, principalmente, o **voto do relator de fls. 75 e 76**, que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador, em reunião realizada no dia **18/10/2017**,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar **NULO** o **Auto de Infração nº 32262**, em nome de **Daniel Batista da Silva**, haja vista o pode/dever da administração Pública de rever e anular os seus atos quando eivados de vícios, com supedâneo nas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de outubro de 2017.

Ridoval Darci Chiareloto
Conselheiro Presidente

jcac/gesg